

cento e noventa e dois reais e oito centavos), sendo o valor unitário da UST R\$ 70,16 (setenta reais e dezesseis centavos), conforme cálculo análise do contador (id. H23759), de acordo com a tabela abaixo:

ITEM: 1
DESCRIÇÃO: Serviços de suporte técnico de TI à microinformática de 1º e 2º e 3º níveis aos usuários internos externos do TJAC pelo período de 12 meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

UNIDADE: UST
QUANTIDADE: 70.513
VALOR UNITÁRIO ANTIGO: R\$ 66,65
VALOR UNITÁRIO ATUAL: R\$ 70,16
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 06 de janeiro de 2026 até 06 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER Fonte de Recurso 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior) Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
O Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 45 dias.
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes. Data e assinatura eletrônicas. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 12/12/2025 às 20:28:45. Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO**, Usuário Externo em 12/12/2025 às 16:00:36.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 91/2025
Modalidade: Contratação Direta por dispensa de licitação
Processo Eletrônico: 2025-369

Partes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº .034.872/0001-21 e a empresa **COMPANHIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.864.341/0001-45.

Objeto: Aquisição da quantidade: 800 (oitocentas) toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO2eq)

Valor Total do Contrato: R\$ 21.026,66 (vinte e um mil, vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso III, letra “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021

Fiscalização: Gestor(a): **Valcilda Bezerra de Amorim** (Coordenadora - CO-SUS), Fiscal Técnico(a): Elaine Cristina Pereira da Silveira (Chefe de Divisão - DIASU)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 96/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 27/2025
Processo Eletrônico: 2024-386

Partes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de Licenças de Software Microsoft e para a prestação de Serviços de Implantação de Infraestrutura de TI, abrangendo o fornecimento de licenças com garantia de atualização tecnológica e serviços correlatos.

Valor Total do Contrato: R\$ 3.481.464,80 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5

anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: GESTOR: **Elson Correia de Oliveira Neto** - SETIC, FISCAL TÉCNICO: **Ericson Rodrigues da Costa**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 93/2025
Modalidade: Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 37/2024
Processo Eletrônico: 2025-376

Partes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21 e a empresa **ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.525.714/0001-45.

Objeto: Aquisição de acessórios e equipamentos de tecnologia da informação: webcam, conforme especificações e quantidades expostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 37/2024 e ARP nº 013/2025.

Valor Total do Contrato: R\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: Elielcio Canedo da Silva - Subsecretário, **Ângelo Máximo de Melo Silva** - Chefe de Divisão

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 14/2025

Altera o Provimento nº 10, de 4 de julho de 2024, da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais e peças informativas, no âmbito do primeiro grau de jurisdição.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **Nonato Maia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e pelo art. 14 da Resolução n. 310/2024,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RITJAC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação dos Inquéritos Policiais às diretrizes e princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88, especificamente, aqueles que dizem respeito às funções institucionais do Ministério Público, tais como indisponibilidade da persecução penal, titularidade da ação penal pública (art. 129, inciso I, da CF/88), controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII, da CF/88), requisição de diligências investigatórias e instauração de inquérito policial no âmbito da justiça estadual;

CONSIDERANDO ser atribuição das Polícias Cíveis, dirigidas por Delegados de Polícia, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, conforme estabelece o art. 144, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o destinatário final das investigações levadas a cabo no curso do Inquérito Policial presidido por Delegado de Polícia;

CONSIDERANDO que no sistema de persecução penal brasileiro, o Delegado de Polícia exerce função de Estado dedicada à preservação de direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Policial instrumento adequado e legalmente previsto para a apuração de infrações penais, visando subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a reserva de jurisdição para a análise das medidas constritivas de natureza acautelatória, na fase da investigação criminal, preserva as garantias constitucionais inerentes ao devido processo penal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços jurisdicionais; e,

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos SEI nº 0002010-